



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO Nº 30, DE 03 DE JUNHO DE 2025

**Define as autoridades sanitárias competentes para julgamento de processo administrativo sanitário no município de Cerro Grande do Sul, e dá outras providências.**

**Vilmar Wolfle Schwalm**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as competências atribuídas ao Sistema Único de Saúde, pelo art. 200, Inciso II da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº6.437/1977, a Lei Municipal nº 1032/2005;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de nomeação de uma Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Sanitários da Vigilância Sanitária do Município de Cerro Grande do Sul;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Cerro Grande do Sul, as seguintes autoridades sanitárias:

**I** – Em Primeira Instância pelo Enfermeiro Responsável Técnico;

**II** – Em Segunda Instância pelo Secretário Municipal de Saúde;

**III** – Em Terceira Instância pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** As instâncias poderão valer-se, em caso de necessidade, de auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, a qual deverá emitir parecer, se necessário.

**Art. 2º** o prazo para apresentação de defesa ou impugnação ao Auto de Infração Sanitária em primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art.22 da Lei Federal nº6.437/1977.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**Parágrafo Único.** A defesa ou impugnação deverá ser remetida ao fiscal atuante para manifestação mediante elaboração de relatório descrevendo os fatos que resultaram na lavratura do Auto de Infração e sugerindo a aplicação ou não de penalidade ao autuado, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art.22, § 1º da Lei Federal nº6.437/1977.

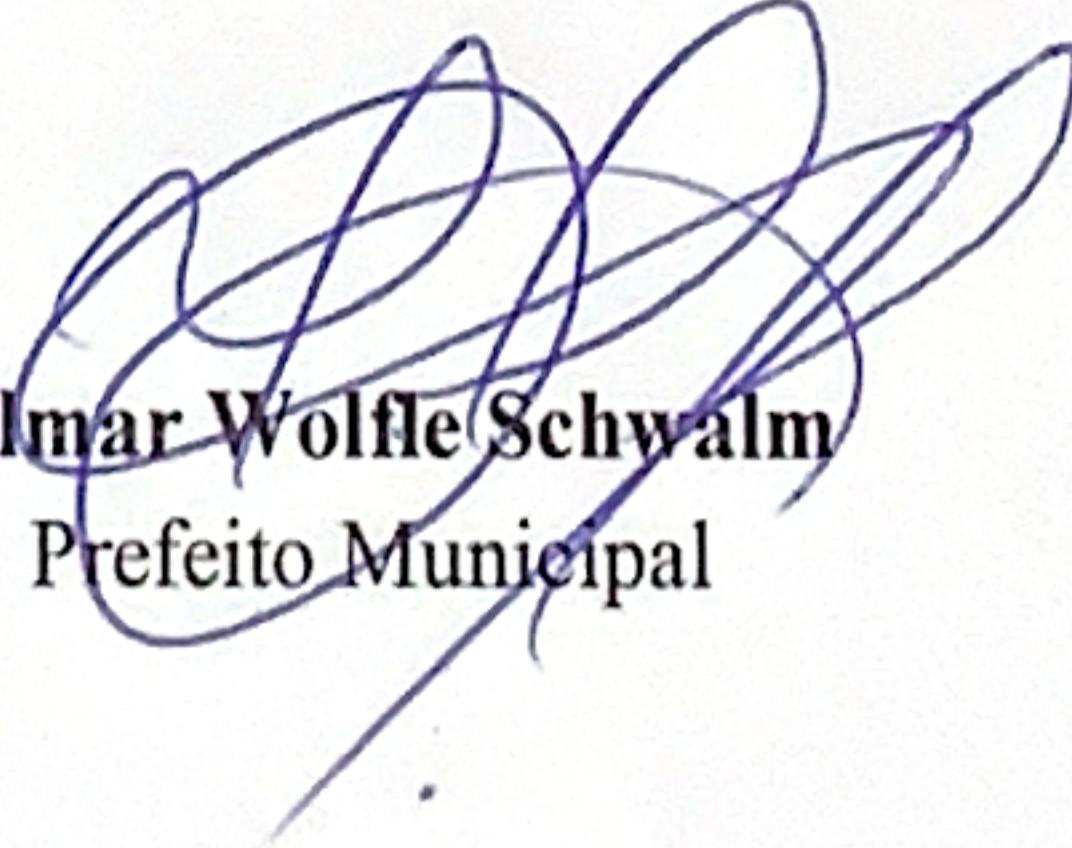
**Art. 3º** o prazo para apresentação de recurso à decisão de primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art.30, caput da Lei Federal nº6.437/1977.

**Art.4º** o prazo para apresentação de recurso à decisão de segunda instância é de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 30, parágrafo único da Lei Federal nº6.437/1977.

**Art. 5º** o prazo para as decisões das autoridades julgadoras é de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art.49, da Lei Federal nº9.784/1999.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, em 03 de junho de 2025.

  
Vilmar Wolffe Schwalm  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Cristina Garcia Raphaelli  
Secretária da Administração